



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

CRIA DOIS CARGOS TEMPORÁRIOS DE BALSEIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica criado o cargo temporário de BALSEIRO por excepcional interesse público, nos termos do art. 66, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- As atribuições do cargo acima e os requisitos para o provimento do mesmo constam no Anexo I, integrante a esta Lei.

§ 2º - A carga horária e os vencimentos do respectivo cargo constam do anexo II, também parte integrante desta Lei.

§ 3º - Em caso de extrema necessidade e dada a natureza do serviço hora prestado, poderão ser pagas horas extras aos servidores em questão, dentro do limite legal.

Art. 2º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a imediata contratação temporária, por excepcional interesse público, via processo seletivo, de:
I - 02 Balseiros, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso o processo licitatório de Concessão de Serviço Público não esteja concluído.

Art. 3º: O Edital de Concessão de Serviço Público de travessia de Balsa no Rio Uruguai na divisa entre a comunidade de Volta Grande, Zortéa/SC e o Município limdeiro de Machadinho deverá ser lançado em até 30 (trinta) dias após a liberação do tráfego por parte da Marinha do Brasil, processo o qual encontra-se em andamento.

Parágrafo único: Os servidores contratados em função desta Lei serão imediatamente exonerados quando a devida Concessionária assumir o serviço.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas da presente por conta do orçamento vigente.

Zortéa SC, em 12 de março de 2019.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O cargo de BALSEIRO contará com as seguintes atribuições e qualificação:

- I - operar rebocador e balsa, fazendo a travessia de modo a observar todas as normas de segurança atinentes ao cargo e a embarcação;
- II - verificar o equipamento/rebocador/balsa, promovendo a sua manutenção antes do início dos trabalhos;
- III - verificar nível e pressão de óleo dos motores de propulsão e outros utilizados na embarcação;
- IV - manter os portos em condições de atracagem segura, promovendo os reparos necessários ao bom funcionamento destes;
- V - comunicar quaisquer avarias ou anormalidades imediatamente depois de observá-las a chefia imediata; usar sempre os equipamentos de segurança (EPIs);
- VI - instruir e auxiliar os usuários para que esses adotem todas as medidas de segurança para uma segura travessia e quanto aos procedimentos emergenciais;
- VII - executar outras tarefas correlatas ao cargo que lhe forem designadas por seu superior;
- VIII – Zelar pelo cuidado e conservação da residência que pertence ao Município e é utilizada pelos balseiros, assim como zelar pelo rebocador e pela balsa quanto estiverem atracados.
- IX – O Balseiro deverá obrigatoriamente ser portador do certificado de conclusão do Curso de Formação de Aquaviários expedido pela Marinha do Brasil.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ANEXO II

Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Número de Vagas
Balseiro	40h (Cumpridas de forma linear ou em regime de escala)	R\$ 1.708,02 (um mil, setecentos e oito reais e dois centavos)	02



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2019 DE
12 DE MARÇO DE 2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênica que os nobres Edis merecem, em obediência à Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

É de conhecimento de toda a população Zorteense a importância da Balsa que liga os Municípios de Zortéa/SC e Machadinho/RS através do Rio Uruguai. Em função disso, quando da desistência da concessionária de serviço público em prestar o serviço, em meados de 2018, e considerando que a balsa é propriedade Municipal e o rebocador era de propriedade da concessionária, o Município veio a adquirir referido rebocador para não paralisar o importante serviço.

Feito isso, há de se regulamentar neste momento a situação dos balseiros, cargo até então inexistente no quadro de servidores do Município.

Assim sendo, submetemos o presente projeto para apreciação, sendo que o vencimento atribuído ao cargo é o mesmo que hoje é atribuído ao operador de máquinas.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Executivo Municipal, em 12 de março de 2019.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL